



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS 010-PE/009
EM 08 / 12 / 2018

MENSAGEM N° 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exmo. Senhor:
INÁCIO FRANCISCO MENDEL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, que “altera a redação do art. 212 da Lei Complementar nº 380/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.”

A alteração proposta mediante o presente Projeto de Lei visa o aumento do prazo da licença-paternidade concedida aos servidores municipais, passando de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias o período de gozo da licença.

Em pesquisas realizadas, podemos constatar que o Estado do RS e vários municípios (POA, Osório, Montenegro) já aumentaram o número de dias concedidos a título de licença-paternidade, sendo que em muitos deles o prazo da licença é de 20 (vinte) dias.

Acreditamos ser conveniente a concessão do aumento dos dias de licença aos pais, já que, após o parto, mãe e filho necessitam ficar algum tempo no hospital para a recuperação da genitora e realização dos primeiros procedimentos e cuidados que devem ser tomados com a criança. Ou seja, nos primeiros 05 (cinco) dias, o pai tem pouco tempo para ficar com o filho e ajudar a mãe nas tarefas, tempo este que é fundamental para que a família possa se adaptar a nova rotina.

A licença-paternidade possibilita, mesmo que efemeramente, o contato entre pai e filho recém-nascido e os cuidados com a mãe durante o puerpério. De certa forma, oportuniza os pais entenderem um pouco mais a chegada de mais um membro da família e de se sentirem incluídos e úteis nas atividades familiares.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS 010-PE/2009
EM 08/12/2018

Nesse sentido, objetivando o bem estar, a harmonia familiar e social, a importância da participação do progenitor paterno na constituição familiar não pode ser vista apenas como um auxílio maternal, mas também sentimental, uma vez que o pai, por certo, também auxiliará no pós-parto (puerpério) e durante os primeiros meses de vida de uma criança.

Além disso, o direito à licença paternidade é um direito fundamental, previsto no art. 7º da Constituição Federal, sendo louvável a iniciativa legislativa de ampliar um direito que em muitos se distancia daquele previsto para as genitoras. E nem se diga que o número de dias para ambos os sexos devesse ser equivalente, o que seria desarrazoado. O que se pretende com o presente PL é estimular o convívio do pai com o seu filho (a), de forma a fortalecer e melhorar os laços familiares, tudo no intuito de fazer com que o princípio da dignidade da pessoa humana seja respeitado em sua integralidade, o que se coaduna com o aumento do período que aqui se propõe.

Diante dessas considerações, propomos o presente Projeto de Lei Complementar ao crivo nos Nobres Edis, reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal